

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 25/93
INTERESSADA : Secretaria de Estado da Educação
ASSUNTO : Plano de Aplicação de Recursos da Quota
Estadual do Salário Educação para 1993 -
PTA/1993: 1° Plano de Excesso de Arrecadação
da Quota Estadual do Salário-Educação para
1993.
RELATOR : Cons. Roberto Moreira
PARECER CEE N° 598/93 - CPL - Aprovado em: 18-08-93

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, para apreciação e manifestação, o 1° Plano de Aplicação do Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário-Educação, para 1993, no valor de CR\$ 14.703.992.600,00 (catorze bilhões, setecentos e três milhões, novecentos e noventa e dois mil e seiscentos cruzeiros reais).

O referido 1° PLEX, oriundo do Conselho de Orientação do FUNDESP e do Grupo de Planejamento Setorial da Pasta, contém o detalhamento da aplicação dos citados recursos, do qual destacaremos, a seguir, alguns aspectos mais significativos.

Antes, porém, convém lembrar que este Conselho aprovou, por meio da Deliberação CEE N° 01/93, de 20-01-93, o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação para o exercício de 1993, no valor de Cr\$ 4.634.956.164.000,00 (quatro trilhões, seiscentos e trinta e quatro bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, cento e sessenta e quatro mil cruzeiros), grafados em cruzeiros vigentes à época.

PROCESSO CEE N° 25/93

PARECER CEE N° 598/93

Posteriormente, em data de 30-04-93, conforme documento anexo, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-Ministério da Educação e do Desporto comunicou à Secretaria da Educação que "... o valor estimado para a Quota Estadual do Salário-Educação relativa ao exercício de 1993 é de Cr\$ 19.355.888.000.000,00 e que sua transferência a essa Unidade Federada se verificará ao longo do ano, em função da efetivação da receita".

Com base nesta informação, a Secretaria da Educação solicitou, em 07 de maio do corrente, por meio do Ofício GS n° 1.370/93, a suplementação dos recursos da Quota Estadual do Salário-Educação no valor de Cr\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de cruzeiros), conforme valores monetários daquele momento; esta solicitação foi feita em caráter emergencial e deveria ser incluída no PLEX I, assim que fosse consolidado o seu detalhamento.

Esta suplementação da QESE/93, em caráter emergencial, foi aprovada pela Comissão de Planejamento deste Colegiado, em 26 de maio do corrente, e pelo Conselho Pleno, em 02-06-93, por meio da Deliberação CEE N° 04/93, publicada no DOE de 16-06-93. Agora, nesta proposta do PLEX I, diz a Secretaria que nele foi incluído o referido "PLEX Emergencial".

PROCESSO CEE N° 25/93

PARECER CEE N° 598/93

De acordo com o documento oriundo do COF-GPS/SE, a receita transferida pelo Governo Federal já ultrapassou o orçamento inicial da QESE/93, pois esses valores são, respectivamente, CR\$ 5.872.732.644,00 e CR\$ 4.634.956.164,00. De outra parte, a nova estimativa de repasse é de CR\$ 19.338.948.764,00; deste valor, retirando-se valor inicial da QESE/93, ou seja, CR\$ 4.634.956.164,00, teremos o montante de CR\$ 14.703.992.600,00, que no momento está sendo proposto como o PLEX-I/93. Nele já está incluído o valor do "PLEX Emergencial".

Segundo, ainda, o documento COF/GPS/SE, até junho, já havia sido realizado 63% do orçamento inicial do PTA/93, e com as liberações orçamentárias de julho, provavelmente, a realização global já esteja próxima da dotação inicial da QESE/93. Consequentemente, de imediato serão usados os recursos provenientes do PLEX-I/93.

A proposta apresentada pela Secretaria neste PLEX-I/93 diz que "foram mantidas as metas físicas previstas pelo Plano de Trabalho Anual-PTA/93..." Consta ainda a informação de que foram feitas projeções do provável excesso de arrecadação da QESE, a fim de orientar as Unidades Orçamentárias quanto aos recursos que lhes seriam atribuídos; a partir daí as referidas unidades "... formularam as suas propostas técnicas, a partir dos valores recebidos, efetuando as realocações que julgaram necessárias, ao nível das classificações Funcional-Programática e Económica, com a finalidade de viabilizar orçamentariamente, até o término do exercício, o cumprimento das metas colimadas pelo PTA/93; ..."

PROCESSO CEE N° 25/93

PARECER CEE N° 598/93

Assim, diz a Secretaria, a partir das propostas técnica recebidas das unidades e considerando uma estimativa mais recente do excesso de arrecadação dos recursos da QESE/93 - CR\$ 14.703.992.600,00 - foram feitos os ajustes finais, resultando na proposta que agora está sendo feita a este Colegiado.

Segundo ainda o mesmo documento, foram efetuados os seguintes ajustes finais:

"a) Ao Projeto do Código 08.42.188.1.036 - Obras e Instalações em Prédios Escolares, através do qual são repassados recursos à Fundação para o Desenvolvimento da Educação, coube um montante total de recursos da ordem de CR\$ 4.810.645.001,00 (quatro bilhões, oitocentos e dez milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e um cruzeiros reais), correspondentes a US\$ 100,0 milhões, de acordo com a programação conjunta Secretaria da Educação/Fundação, estabelecida para o exercício em curso (vide quadro demonstrativo incluso);

b) foram incrementados os valores previstos para a Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, para viabilizar o cumprimento das metas estabelecidas no PTA/93, no que diz respeito à produção, elaboração e impressão de material didático-pedagógico, para atendimento das reais necessidades da Rede de Ensino Público Estadual (ensino de 1° grau);

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 25/93

PARECER CEE Nº 598/93

c) os recursos a serem transferidos aos municípios, para aquisição e fornecimento de merenda escolar, foram aumentados, com a finalidade de garantir o cumprimento das metas definidas no referido Plano de Trabalho;

d) foi incluído na proposta o valor de CR\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros reais), correspondentes à suplementação já aprovada pelo Conselho Estadual de Educação (PLEX Emergencial), conforme Deliberação CEE Nº 04/93, de 02-06-1993, publicada no DOE de 16-06-1993."

Foram anexados quadros demonstrativos com valores, discriminados em despesas correntes e despesas de capital, funcionais programáticas, elementos económicos e acções, segundo as cinco Unidades Orçamentárias da Secretaria. Em termos globais, as citadas UO's receberam as seguintes dotações:

A. Administração Superior da Secretaria e da Sede-ASSS	- CR\$ 8.138.873.604,00
B. Departamento de Suprimento Escolar - DSE	- CR\$ 3.848.950.115,00
C. Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - COGSP	- CR\$ 1.097.264.862,00
D. Coordenadoria de Ensino do Interior - CEI	- CR\$ 1.465.567.277,00
E. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas - CENP	- CR\$ 153.336.742,00
TOTAL	- CR\$ 14.703.992.600,00

PROCESSO CEE N° 25/93

PARECER CEE N° 598/93

Estes valores estão discriminados nos quadros anexos, mas convém ressaltar que o valor alocado para as finalidades de reponsabilidade da FDE, ou seja, CR\$ 4.810.645.001,00, está contido no valor global da ASSS, que é de CRS 8.138.873.604,00.

Estes são os dados apresentados pela Secretaria na proposta do PLEX I da QESE/93, que analisaremos a seguir.

2. APRECIÇÃO

A Lei n° 7.949, de 16 de julho de 1992, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993" estabeleceu em seu Artigo 3° que "A proposta orçamentária do Estado para 1993 observará as prioridades para a administração pública referidas no Anexo I a esta lei."

Este Anexo 1 contém as prioridades na área de Educação, estabelecendo as seguintes "Ações Estruturadoras", a saber:

" 14 - Educação

14.1 Implantação gradual do Projeto de Reforma do Ensino Público , transformando unidades escolares em Escola-Padrão.

PROCESSO CEE N° 25/93

PARECER CEE N° 598/93

1.4.2 Assistência Nutricional a Escolares

14.3 Promoção de Censo"

Neste mesmo anexo, encontramos a "Descrição" destas "Ações Estruturadoras", da qual destacaremos alguns itens:

- a. reforma, adequação da rede física e informatização nas escolas-padrão;
- b. capacitação gradativa dos recursos humanos às novas exigências da Escola-Padrão;
- c. instituição da Caixa de Custeio, com mecanismo para atribuir autonomia financeira à escola e implantação do Fundo de Financiamento de Projetos Pedagógicos;
- d. valorização dos profissionais da Educação, através de gratificação e adicionais;
- e. implementação de formas de cooperação com os Municípios para garantir a universalização da escolaridade básica obrigatória e gratuita;
- f. contratação de Serviços de Vigilância Escolar e Treinamento Específico;

PROCESSO CEE N° 25/93

PARECER CEE N° 598/93

g. aquisição de livros para a implantação e ampliação das bibliotecas escolares;

h. fornecimento de merendas aos alunos da rede estadual e aquisição de equipamentos.

Nos termos desta LDO, a Lei N° 8.202, de 24-12-92, que "Orça a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1993", fixou as atividades que constituem o "campo de atuação" da Secretaria da Educação, das quais destacamos:

"- executar a política do Governo do Estado no Setor de Educação;

- executar as atividades de ensino de 1° e 2° graus, educação pré-escolar, educação especial e ensino supletivo;

- desenvolver serviço de suprimento escolar, visando assegurar aos alunos condições nutricionais que propiciem a eficiência escolar;

- desenvolver um processo de capacitação de recursos humanos.

Esta Lei Orçamentária fixou, também, no "Programa Ensino Fundamental", e mais especificamente no "Subprograma Ensino Regular" as seguintes diretrizes:

PROCESSO CEE N° 25/93

PARECER CEE N° 598/93

"... Ensino Regular - desenvolvimento do ensino de 1ª a 8ª séries, visando atender às necessidades educacionais da faixa etária de obrigatoriedade escolar. Consiste em adequar os recursos humanos, físicos e organizacionais, garantindo ao educando formação e desenvolvimento de suas potencialidades. Busca, também, proporcionar condições para o aprimoramento do processo Ensino-Aprendizagem, mediante fornecimento de merenda escolar e de equipamentos e material básico escolar para adequação das escolas da rede estadual às solicitações da moderna Pedagogia. Compreende, ainda, o desenvolvimento de uma nova concepção de trabalho pedagógico à jornada do aluno, componente principal do projeto 'Inovações do Ensino Básico' financiado parcialmente pelo Banco Mundial. Incluiu parte da programação a cargo da Fundação para o Desenvolvimento da Educação-FDE."

Estas orientações já haviam sido detidamente consideradas quando da proposta do "Plano de Aplicação" de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação para 1993-PTA/1993", que foi objeto do Parecer CEE n° 01/93 e aprovado pela Deliberação CEE n° 01/93.

No citado Parecer CEE n° 01/93, aprovado em 20-01-93, destacávamos e resumíamos que a proposta estava centrada em três aspectos básicos, quais sejam: 1. Escola-Padrão; 2. Merenda Escolar, e 3. Escolas de 1º Grau.

PROCESSO CEE Nº 25/93

PARECER CEE Nº 598/93

Naquela oportunidade manifestávamos que estas orientações eram coerentes, também, com as diretrizes do "Programa de Reforma do Ensino Público do Estado de São Paulo", proposto pelo Governo do Estado em 1991. Neste, entre outros, tinham realce as propostas relativas a Escola-Padrão", "Autonomia da Escola", "Capacitação de Recursos Humanos", "A Rede Física", "O Ensino Fundamental" e a "Cooperação com os Municípios".

Neste momento, a proposta do PLEX-I/93 diz que foram mantidas as metas físicas previstas pelo Plano de Trabalho Anual - PTA/93; alguns valores foram aumentados, destacando-se os destinados à produção, elaboração e impressão de material didático-pedagógico e aqueles destinados à aquisição e fornecimento de merenda escolar, que são transferidos aos Municípios.

Assim, de acordo com os quadros anexos ao ofício inicial, podemos ver que os recursos do PLEX-I/93 destinam-se primordialmente a Obras e Instalações de Prédios Escolares, Melhoria do Processo de Ensino, Segurança Escolar, Escolas-Padrão, Suprimento de Alimentação e Medicamentos, e Informática na rede escolar do Ensino Fundamental.

PROCESSO CEE Nº 25/93

PARECER CEE Nº 598/93

Dessa forma, a proposta é condizente com a legislação maior do Estado, conforme citamos, e coerente com o Programa de Reforma do Ensino Público do Estado de São Paulo e com as diretrizes fixadas no início do ano no Plano de Aplicação de Recursos da QESE/93. Como consequência, atende aos princípios básicos que norteiam a aplicação dos recursos oriundos da arrecadação do Salário-Educação, que se consubstanciam no objetivo de melhoria do Ensino Fundamental.

Todavia, não é demais ressaltar que a proporção da aplicação desses recursos entre os vários programas e projetos estabelecidos neste PLEX-I/93 é uma decisão da Administração da Secretaria da Educação, que está vivenciando no dia-a-dia do funcionamento da rede escolar e nos diagnósticos globais do sistema as carências e necessidades maiores, tendo assim melhores condições de estabelecer os critérios de prioridades.

De forma semelhante, cabe registrar que as orientações e medidas concretas para a execução orçamentária nas várias áreas de atividades são responsabilidade exclusiva dos órgãos executores, mas também não é demais realçar, em particular, as recentes diretrizes estabelecidas pela Lei Federal Nº 8.666 de 21-06-1993, que "Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências."

PROCESSO CEE N° 25/93

PARECER CEE N° 598/93

Convém lembrar, também, que pelo fato deste PLEX-I/93 ser uma continuidade e ampliação das ações previstas no Plano de Aplicação dos Recursos da QESE/93, este deve fazer parte, como anexo do presente Parecer. As orientações do mesmo continuam válidas para as ações da Secretaria da Educação.

Finalizando, nestes termos, a presente proposta do 1° Plano de Aplicação do Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário-Educação, para 1993, pode ser apreciada e aprovada por este Colegiado.

CONCLUSÃO

1. Aprova-se, nos termos deste Parecer, o 1° Plano de Aplicação do Excesso de Arrecadação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação para o exercício de 1993, no valor de CR\$ 14.703.992.600,00 (catorze bilhões, setecentos e três milhões, novecentos e noventa e dois mil e seiscentos cruzeiros reais).

2. Renova-se a orientação contida no item 2 da Conclusão do Parecer CEE N° 01/93, anexo à Deliberação CEE N° 01/93.

3. Apresenta-se ao Plenário o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 13 de agosto de 1993.

a) Cons. Roberto Moreira

Relator

PROCESSO CEE N° 25/93

PARECER CEE N° 598/93

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto, Roberto Moreira e Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 1993.

a) Cons. Roberto Moreira

Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, o presente Parecer. Os Conselheiros Jorge Nagle, João Gualberto de Carvalho Meneses, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro e Agnelo José de Castro Moura subscreveram a opinião contida na Declaração de Voto do Conselheiro Nacim Walter Chieco que é parte integrante do Parecer CEE N° 01/93.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de agosto de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente